

PROCESSO Nº: 58 / 2024

processo: 58 / 2024

ata de entrada: 2 de Abril de 2024

autor: Chefe do Executivo

protocolo: 1497 / 2024

menta: VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 20/2022, de autoria da Vereadora Nina Souza, que institui a Campanha Adote uma Área Esportiva", conforme mensagem nº 65/2024.

espacho Inicial:

_____**NORMA JURIDICA**_____



PREFEITURA DO
NATAL

CLIX - PROCESSO
Nº 58/2024
DATA 02/04

MENSAGEM Nº. 065/2024

A Sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 02 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 520/2022**, de autoria da Vereadora Nina Souza, aprovado em sessão plenária realizada no dia 06 de março de 2024, e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 12 de março de 2024, o qual "*Institui a Campanha Adote uma Área Esportiva*", por estar repleto de inconstitucionalidades de cunho formal, afrontando o art. 2º e 61, §1º, inciso II, alínea b da Constituição da República e o art. 16, 21, inciso ix e 39, §1º da Lei Orgânica do Município, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Embora a presente proposição legislativa possua fins sociais bem-intencionados, **não há como prosperar, tendo em vista o vício de inconstitucionalidade que a macula.**

PROCESSO
5812024
028



PREFEITURA DO
NATAL

Conquanto se reconheça a relevância do projeto de lei em análise, a presente proposição não merece prosperar em razão das inconstitucionalidades que a maculam, conforme delineado abaixo.

O primeiro ponto a ser destacado é que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, o que representa patente ingerência, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República.

Efetivamente, compete ao Executivo a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, *caput*, da Constituição Federal)¹, senão vejamos as respectivas redações:

Constituição Federal:

“Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

LOM:

“Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.”

Por outro lado, além da inconstitucionalidade material acima apontada, percebe-se que o Projeto de Lei em comento, ao estabelecer objetivos a serem implementados diretamente pelo Executivo Municipal, notadamente pela SME e pela SEMURB, acaba por incorrer em inconstitucionalidade de cunho formal, sob a ótica da competência para deflagrar

¹ CF: “Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:”



o processo legislativo em relação a determinadas matérias, interferindo na organização administrativa, que é de competência exclusiva da Administração.

Ora, a matéria em análise impõe ao Município a obrigação de implantar uma campanha nas áreas esportivas públicas, cuja organização, operação e fiscalização inevitavelmente serão realizadas pelo Poder Executivo, pois serão necessários estrutura, quadro de pessoal, e expertise próprios da Administração para disciplinar a gestão da estrutura das áreas esportivas públicas.

Igualmente, retirou do Chefe do Poder Executivo a possibilidade de verificar conveniência da parceria com a iniciativa privada. E neste contexto, cabe essencialmente à Administração Pública, O não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de programas como esse, típico de gestão administrativa.

Nesse sentido, especifica a Carta da República em seu art. 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", tem-se o seguinte:

"Art. 61. (...)

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

(grifos acrescentados)

Tal disposição constitucional caracteriza-se como sendo de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, o que inclui os próprios Municípios também por força do princípio da simetria (art. 29, *caput*, da CF). Assim, no Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

"Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso

PROCESSO
58/2024
03A



PREFEITURA DO
NATAL

III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

(...)

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na ultima eleição.

§ 1º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei."

Em casos análogos, o entendimento dos tribunais pátrios coaduna-se com o aqui defendido. Vejamos os seguintes arestos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Santo André. LM no 10.289 de 12-3-2020. Projeto "Adote uma Área Esportiva". Processo legislativo. Vício de iniciativa. Afronta ao princípio da separação dos Poderes. Violação aos arts. 5º, 47, II III, XI, XIV e XIX, 'a', 144 da Constituição do Estado. (...) 2. Inconstitucionalidade. Separação dos Poderes. A LM nº 10.289/20 de 12-3-2020, do Município de Santo André, que **institui o projeto "Adote uma Área Esportiva" possui aspectos problemáticos que redundam na sua inconstitucionalidade.** A lei, de iniciativa do Poder Legislativo, ao prever a celebração de termo de cooperação, a publicação e qualificação das áreas disponíveis, a fiscalização das parcerias, a adoção de medidas em caso de rescisão do contrato, atribui obrigações específicas à Administração Municipal, em afronta ao princípio da separação dos Poderes, positivado no art. 5 da Constituição Estadual além do art. 47, II e XIV da CE. Ainda, a lei impugnada determina ao Poder Executivo a regulamentação de suas disposições no prazo de 90 dias (artigo 10), o que configura usurpação da atribuição do chefe do Poder Executivo de, em juízo de conveniência e oportunidade, expedir atos normativos para o devido funcionamento da Administração e seus órgãos, nos termos do art. 47, III e XIX da CE. **Por qualquer dos ângulos analisados, tem-se que a norma não sobrevive, posto que inconstitucional.** Precedentes do Órgão Especial, - Ação procedente para declarar a inconstitucionalidade da LM nº 10.289/20 do Município de Santo



PREFEITURA DO
NATAL

OLX - PROCESSO
3812024
04A

André. (TJ-SP - ADI: 22843657120208260000 SP
2284365-71.2020.8.26.0000, Relator: Torres de Carvalho, Data de
Julgamento: 11/08/2021, Órgão Especial, Data de Publicação:
14/08/2021)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 8.107 DE
4 DE DEZEMBRO DE 2013, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE
INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUIU O PROGRAMA
'ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS' - OFENSA AO PRINCÍPIO
DA SEPARAÇÃO DOS VÍCIO DE INICIATIVA - MATÉRIA
CUJA INICIATIVA LEGISLATIVA PERTENCE AO CHEFE
DO PODER EXECUTIVO, COMPETENTE PARA ATOS DE
ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS -
INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. AÇÃO
PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 22366223620188260000 São Paulo,
Relator: Ferraz de Arruda, Órgão Especial, Data de Publicação:
14/03/2019)

Assim, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de
Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime
de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados,
também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência
do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração.

Deste modo, pelas razões acima expostas, Senhor Presidente e Senhores
Vereadores, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 520/2022, por estar eivado de
inconstitucionalidades.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito



Câmara Municipal do Natal
Departamento Legislativo

CÓPIA

CARTELA - PROCESSO
03/2024
058

OFÍCIO Nº 034/2024-RF

Natal, 07 de março de 2024.

RECEBIDO

Recebido em: 12/03/2024.
Por: *Justino Tavares*
At: 65543-8.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
Nesta.

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei nº 520/2022, de autoria da Vereadora Nina Souza.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar à Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 520/2022**, de autoria da Vereadora Nina Souza, aprovado em sessão plenária realizada no dia 06 de março de 2024, que *"Institui a campanha Adote uma Área Esportiva"*.

Atenciosamente,

ERIKO JÁCOME

Presidente da Câmara Municipal do Natal



OF 034/2024

PL 520/2022

AUTORIA: Nildo Souza

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

de de

PREFEITO

CLIN - PROCESSO
3812924
062

LEI Nº _____

Institui a campanha "Adote uma Área Esportiva".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha Adote uma Área Esportiva.

Art. 2º A realização da campanha ocorrerá junto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e de ensino da rede particular de educação, instalados no município, e tem como objetivo a conservação de quadras esportivas e poliesportivas, campos de futebol e ginásios.

Art. 3º É de obrigação da entidade que adotar determinada área esportiva fazer a conservação da infraestrutura, assim como conservação de passeios existentes, com materiais e recursos humanos próprios.

Art. 4º Em contraprestação, ficam os adotantes autorizados:

I – a instalar uma placa publicitária com a metragem máxima de 3m (três metros) por 5m (cinco metros), com os seguintes dizeres: "Esta área é conservada por (nominar o estabelecimento)".

II – utilizar parcialmente a área adotada, a partir de normatizações regulamentadas pelo Poder Executivo, garantindo que pelo menos 70% (setenta por cento) do espaço e tempo de utilização esteja assegurado à população, sem qualquer ônus para esta.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CÂMARA - PROCESSO
Nº 5819024
FOLHA 074

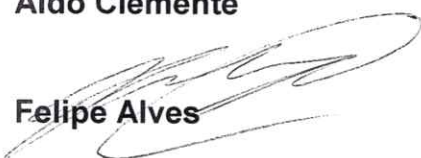
Sala das Sessões, em Natal, 06 de março de 2024.


Eriko Jácome

- Presidente

Aldo Clemente

- Primeiro Secretário


Felipe Alves

- Segundo Secretário

PROCESSO Nº: 520 / 2022

Projeto de Lei: 520 / 2022

Data de entrada: 11 de Outubro de 2022

Autor: Nina Souza

Protocolo: 4740 / 2022

Ementa: Institui a Campanha "Adote uma Área Esportiva"

OF 034/2024

CMV - PROCESSO
Nº 58/2024
FOLHA 08A

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

CMN - PROCESSO
58/2022
09A

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 620/2022
FOLHA: 02A



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA

PROJETO DE LEI Nº 58/2022

Institui a campanha “Adote uma Área Esportiva”.

O PREFEITO DA CIDADE DO NATAL, faço saber que o Poder Legislativo de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha Adote uma Área Esportiva.

Art. 2º - A realização da campanha ocorrerá junto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e de ensino da rede particular de educação, instalados no município, e tem como objetivo a conservação de quadras esportivas e poliesportivas, campos de futebol e ginásios.

Art. 3º - É de obrigação da entidade que adotar determinada área esportiva fazer a conservação da infraestrutura, assim como conservação de passeios existentes, com materiais e recursos humanos próprios.


CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Rua Jundiá, 546, Tirol, Natal/RN
(84) 3232.4701 / (84) 99461.6462



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

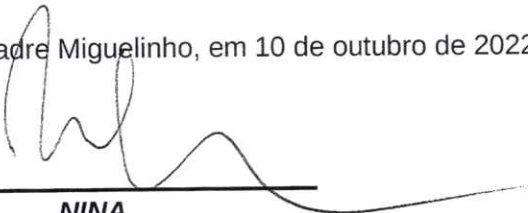
Art. 4º - Em contraprestação, ficam os adotantes autorizados:

§ 1º - a instalar uma placa publicitária com a metragem máxima de 3m (três metros) por 5m (cinco metros), com os seguintes dizeres: “Esta área é conservada por (nominar o estabelecimento)”.

§ 2º - utilizar parcialmente a área adotada, a partir de normatizações regulamentadas pelo Poder Executivo, garantindo que pelo menos 70% (setenta por cento) do espaço e tempo de utilização esteja assegurado à população, sem qualquer ônus para esta.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 10 de outubro de 2022.



NINA
Vereadora PDT



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

JUSTIFICATIVA

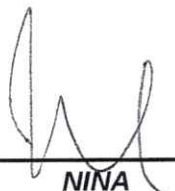
O esporte traz inúmeros benefícios para a saúde mental e física, além de dar direito ao lazer e oportunidade de desenvolver talentos, criando alternativas de renda, sobretudo para a juventude e a população das comunidades mais periféricas da cidade.

Este projeto tem como objetivo garantir a manutenção das áreas esportivas do município do Natal, proporcionando melhores condições de utilização desses equipamentos.

Para além disso, a presente iniciativa vai contribuir com a desoneração dos recursos públicos para as áreas esportivas, contribuindo assim com o orçamento público, sem causar quaisquer prejuízos à população, muito pelo contrário, poderá utilizar-se de espaços esportivos bem mais equipados e mantidos.

Ante o exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, de modo a contribuir com o bem público e com a saúde da população usuária dos equipamentos esportivos de Natal.

Natal/RN, 10 de outubro de 2022.



NINA
Vereadora PDT



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

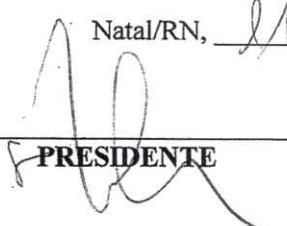
CMN - PROJETO DE LEI
Nº 020/2022
FOLHA: 05A

CMN - PROCESSO
Nº 5819024
FOLHA: 12A

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 520,22 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 11 de Outubro de 2022.



PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☒ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 11 de Outubro de 2022.



LEONARDO SCHERMA NEPOMUCENO
PROCURADOR LEGISLATIVO
MAT. 5397472



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 020/2022
FOLHA: 064

CMN - PROCESSO
58/2024
134

PROJETO DE LEI	520/2022
AUTOR(A)	Verª. Nina Souza
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 15 de dezembro de 2022.

Victor da Costa Reis

Victor da Costa Reis

Assessor Técnico Legislativo

MAT.: 5418720

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 520/2022

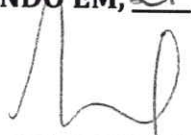
Folhas: 07 ~~AA~~

CMN - PROCESSO
5812026
14

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Kleber

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 27/02/23**


**VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE**



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 520/2022
Assinatura: 08 - 08

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

CMN - PROCESSO
Nº 5812024
Assinatura: 18A

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Institui a Campanha “adote uma área esportiva.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 520/2022, o qual institui a campanha “adote uma área esportiva.”

Em certidão do setor legislativo não foi certificado a existência de projeto de lei semelhante.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Inicialmente cumpre observar que o projeto de lei em análise propõe instituir uma campanha com o intuito de que os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço e de ensino da rede particular de educação, instalados no município, possam conservar as quadras esportivas e poliesportivas, adotando essas áreas.

Assim, percebe-se que tal matéria se insere no artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

RECEBIDO
29/03/23
08A



PROCESSO
5812022
164

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

PROJETO DE LEI
520/2022
09-89

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei Orgânica do Município elenca em seus artigos as suas competências:

Art. 39 A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

XI - normas gerais sobre a exploração de serviço público e de utilidade pública;

Por fim, é válido observar que a iniciativa contribui com o orçamento público, no tocante a sua desoneração, ajudando na manutenção das quadras, além de não violar a constituição federal.

III – VOTO

Analisando os autos, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 520/2022.

Palácio Padre Miguelino, 28 de março de 2023.

KLEBER FERNANDES
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 520/2022

Folhas: 105

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- ☒ PROJETO DE LEI ☐ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO LEGISLATIVO
☐ EMENDA À L.O.M. ☐ VETO ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☐ PROCESSO ☐ EMENDA

Nº 520/2022.

Autor(a) Vereador(a): Nina Souza

Chefe do Executivo: ()

Relator(a) Vereador(a): Kleber Fernandes

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

VOTO DO RELATOR: favorável ao projeto

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 2023.

Vereadora Nina Souza
Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Raniere Barbosa
Vice-Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Brisa Bracchi
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Klaus Araújo
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

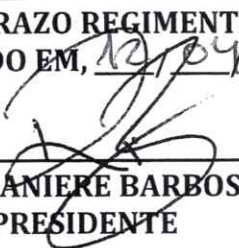
- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

CMN - PROCESSO
12
FOLHA 18/2024

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Rosson Landolfo

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 12/04/23


VER. RANIERÉ BARBOSA
PRESIDENTE

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 520/2022
Folhas: 12



COMISSÃO TÉCNICA
NATAL 28/06/23

RECEBUEMOS
38/10/24
FOLHA 1958

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 520/2022

Assunto: Institui a Campanha “Adote uma Área Esportiva”.

Interessado: Ver^a. Nina Souza

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 520/2022, de autoria da Vereadora Nina Souza que institui a Campanha “Adote uma Área Esportiva”.

A proposição foi lida em plenário em 11 de outubro de 2022, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite iniciado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, recebendo parecer favorável e sendo este aprovado pelos membros da comissão.

Desta feita, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, que, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

Gabinete do Vereador Robson Carvalho
Rua Jundiá, 546, Tirol – Natal/RN – CEP: 59020-120 – Tel.: 3232-9813



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 520/2028
Folhas: 12 de 10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

CMN - PROCESSO
Nº 58.12026
Folha 204

“Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;”

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Natal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, cabe ressaltar a relevância do projeto em análise que tem como objetivo a conservação de quadras esportivas e poliesportivas, campos de futebol e ginásios, a partir da parceria com estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e de ensino da rede particular de educação. Destaca-se que as entidades que adotarem as áreas devem fazer a conservação da infraestrutura, assim como conservação de passeios existentes, com materiais e recursos humanos próprios, em contraprestação, os adotantes ficam autorizados a instalar uma placa publicitária, além de utilizar parcialmente a área adotada, garantindo que pelo menos 70% do espaço e tempo de utilização seja assegurando à população, sem qualquer ônus para esta.

Outrossim, no tocante estritamente aos aspectos financeiros e orçamentários destaca-se que inexistente ônus ao erário municipal à consecução da referida atividade pelo



CMN - PROJETO DE LEI

Número: 520/2022

Folhas: 14 No

CMN - PROCESSO
5819024
20/07/2022

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Poder Público, sendo, portanto, certo concluir que não existe eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao município.

III. CONCLUSÃO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 01 de julho de 2023.

ROBSON CARVALHO
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI
Número 520122
Folhas: 196

CMN - PROCESSO
08/2024
23A

COMISSÃO DE DESPORTO E QUALIDADE DE VIDA

DESIGNO O VEREADOR (A) Robson

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 14/08/23


VER. LUCIANO NASCIMENTO
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CAM. PROJETO DE LEI
520/2022
21/8

CLM PROCESSO
38/2024
25/8

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 520/22
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo

- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☒ Aprovado em 1ª Discussão
☐ Aprovado em 2ª Discussão
☐ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício

- ☐ Aprovado o Parecer da CCJ
☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 05 de março de 2024.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CAM - PROJETO DE LEI
Nº 520/2022
FOLHA 228

CAM - PROCESSO
58/2020
FOLHA 268

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

☒ Projeto de Lei 520/2022

☐ Projeto de Lei Complementar

☐ Projeto de Resolução

☐ Projeto de Decreto Legislativo

☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica

☐ Processo

☐ Emenda

☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

☐ Aprovado em 1ª Discussão

☒ Aprovado em 2ª Discussão

☐ Aprovado em Votação Única

☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício

☐ Aprovado o Parecer da CCJ

☐ Rejeitado o Parecer da CCJ

☐ Mantido o Veto

☐ Rejeitado o Veto

☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

Quórum:

☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 06 de Maio de 2024.

Presidente